

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS  
BENEFICENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

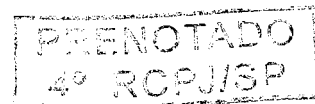
**Art. 1º** - A Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, CNPJ nº 62.655.428/0001-20, simplesmente denominada FEHOSP, fundada em 8 de novembro de 1959, em Campinas, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob número 5.726, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa ou econômica e de duração ilimitada, sendo órgão de união, integração e de representação das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado de São Paulo, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** - A FEHOSP é instituída sob a inspiração de Santa Isabel Rainha de Portugal, designada como padroeira da entidade.

**Art. 2º** - As rendas da FEHOSP, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**Art. 3º** - São condições para o regular funcionamento da FEHOSP:

- I. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregado remunerado pela FEHOSP;



- II. abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- III. proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins político-partidários e outros incompatíveis com os interesses das associadas.

**Art. 4º** - São prerrogativas e finalidades da FEHOSP:

- I. a defesa, a proteção, a representação e a assistência dos interesses sociais e econômicos das entidades federadas, e ainda em colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade humana, social e econômica;
- II. agir em nome de pessoa jurídica de direito privado na representação própria e no interesse das suas associadas;
- III. tomar decisões no sentido de adotar medidas, providências e campanhas no reconhecido interesse das associadas;
- IV. estabelecer e cobrar das associadas taxas e contribuições;
- V. colaborar com as entidades jurídicas de direito público na pesquisa, apresentação de estudos e soluções dos problemas relacionados com saúde e assistência social;
- VI. prestar, dentro das possibilidades, assessoria, consultoria, assistência jurídica, técnica e administrativa às associadas;
- VII. defender os interesses das associadas, representando-as perante outras entidades e os poderes públicos;



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- VIII. colaborar com os poderes públicos nos campos sociais, de saúde como órgão técnico e consultivo para estudo e solução dos respectivos problemas;
- IX. manter serviço de comunicação com as associadas sobre assuntos de seu peculiar interesse;
- X. comparecer, quando necessário como interveniente ou anuente em nome de suas associadas, em convênios ou contratos celebrados com entidades de direito público ou privado;
- XI. criar, ministrar e administrar cursos de formação, técnica e profissional na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades e com poderes públicos.

**Art. 5º** - São deveres da FEHOSP:

- I. manter os necessários registros e escrituração de todos os seus atos e operações, sobre receitas, despesas e situação patrimonial;
- II. prestar conta anualmente de suas atividades às associadas através de exposições e relatórios circunstanciados.

**Art. 6º** - A FEHOSP não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros ou diretores, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ASSOCIADAS**  
**DA ADMISSÃO**

**Art. 7º** - A FEHOSP terá as seguintes categorias de associadas:

- I. associadas efetivas;
- II. associadas colaboradoras.

**Parágrafo único.** A qualidade de associada é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela FEHOSP. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou à própria FEHOSP.

**Art. 8º** - São consideradas associadas efetivas as santas casas e entidades beneficentes do Estado de São Paulo que tenham sua admissão aprovada, na forma estabelecida por este Estatuto.

**§ 1º.** Para se filiar as santas casas e entidades beneficentes devem desenvolver atividades preponderantemente na área de saúde.

**§ 2º.** Poderão ser admitidos, na qualidade de associadas colaboradoras, os hospitais municipais, estaduais, universitários e outras instituições ligadas à área da saúde.

**§ 3º.** Poderão se filiar, também na condição de associadas colaboradoras, as santas casas e entidades beneficentes de outros Estados, desde que satisfaçam as mesmas finalidades exigidas para as congêneres do Estado de São Paulo, enquanto inexistir Federação no respectivo Estado ou desde que também seja filiada à Federação do seu Estado.

**§ 4º.** As associadas colaboradoras não poderão votar e ser votadas nas Assembleias Gerais.

**Art. 9º** - A santa casa, entidade beneficente ou outra instituição que desejar integrar o quadro social da FEHOSP deverá solicitar, por escrito, a sua inclusão ao Diretor Presidente da FEHOSP, anexando cópia autenticada de seu Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, e da Ata da Eleição da Diretoria atual ou qualquer outro documento que comprove sua constituição e indique seu representante legal.

**Parágrafo único.** Estando em conformidade a documentação apresentada, a instituição deverá firmar Termo de Adesão ao Quadro Social da FEHOSP, onde constarão as condições de solidariedade para com esta.

## DOS DIREITOS

**Art. 10** - Desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias, às associadas são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas no artigo 8º, § 4º, do presente Estatuto Social;
- II. propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- III. convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) das associadas, no mínimo, e dirigida ao Diretor Presidente da FEHOSP;
- IV. receber assistência e informações da FEHOSP sobre assuntos de seu interesse e das suas associadas;
- V. ser cientificada, por escrito, de todas as resoluções, deliberações, atividades, movimentos e campanhas promovidas pela FEHOSP;

- VI. recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, de todo ato lesivo aos seus direitos ou contrário a este Estatuto.

**Parágrafo único.** São direitos das associadas efetivas, além dos previstos no artigo anterior, pleitear os mandatos estatutários e serem votadas, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.

## DOS DEVERES

**Art. 11** - São deveres das associadas:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da FEHOSP, contribuindo para o seu desenvolvimento e aprimoramento como órgão de defesa e representação;
- II. obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria da FEHOSP;
- III. participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocada;
- IV. desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da FEHOSP;
- V. participar ativamente de todos os movimentos e campanhas promovidas pela FEHOSP, contribuindo com os meios e recursos que estiverem ao seu alcance;
- VI. realizar, em conjunto com a FEHOSP, congressos e eventos em prol das santas casas de entidades beneficentes;



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- VII. contribuir para a manutenção financeira da FEHOSP, pagando, regularmente, as contribuições mensais fixadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a FEHOSP.

### DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Art. 12** - São considerados motivos para suspensão de direitos, a associada que:

- I. tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da FEHOSP;
- II. descumprir, sem justo motivo, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria da FEHOSP;
- III. não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- IV. deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) meses, após notificação prévia, por escrito, após o segundo mês de inadimplência;
- V. praticar atos que contrariem os fins estatutários da FEHOSP.

**Art. 13** - Será suspensa a qualidade de associada por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, garantido o pleno direito de defesa.

§ 1º. No período em que subsistir a penalidade, fica vedado à associada:



- I. votar e ser votada;
- II. participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III. o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na FEHOSP.

§ 2º. A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado à associada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, exceto no caso de suspensão por inadimplência em que a penalidade poderá ser aplicada imediatamente pela Diretoria.

§ 3º. Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá à associada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

**Art. 14** - São considerados motivos para exclusão do Quadro Social, a associada que:

- I. deixar de pagar as contribuições mensais fixadas pelo Conselho de Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, após notificação prévia, por escrito;
- II. reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;
- III. causar prejuízo à FEHOSP, por dolo ou culpa grave;
- IV. locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da FEHOSP;
- V. utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da FEHOSP.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



§ 1º. A pena de exclusão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado à associada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, exceto no caso de exclusão por inadimplência em que a penalidade poderá ser aplicada imediatamente pela Diretoria.

§ 2º. Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá à associada a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá a associada ser excluída, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

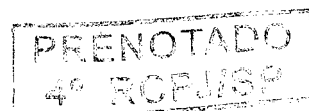
§ 4º. No caso de quitação dos débitos pendentes, a readmissão será automática.

**Art. 15** - É direito da associada pedir demissão do Quadro Social mediante requerimento protocolizado dirigido ao Diretor Presidente da FEHOSP, desde que em dia com as suas obrigações.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** - A FEHOSP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.



§ 1º. É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes da Diretoria com os dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

*Art. 17* - A FEHOSP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

*Parágrafo único.* A FEHOSP não remunera, sob qualquer forma, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como de sua Diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

*Art. 18* - A Assembleia Geral é o órgão soberano da FEHOSP, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*Art. 19* - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para apreciação do balanço e das contas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente por edital enviado às associadas por correio eletrônico (e-mail), whatsapp ou outra ferramenta de comunicação comumente utilizada, publicado no sítio institucional da FEHOSP na Internet, ou afixado na sede da FEHOSP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceção feita à prevista no artigo 44, *caput*, deste Estatuto Social, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, em caso de seu



impedimento ou ausência, pelo 1º ou 2º Diretor Vice-Presidente, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 2º. Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, fica garantido a qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal ou a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de convocá-la.

§ 3º. À convocação da Assembleia Geral não poderá se opor o Diretor Presidente da FEHOSP, que, neste caso, terá o prazo de 5 (cinco) dias para as providências necessárias.

§ 4º. A Assembleia Geral só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocada.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

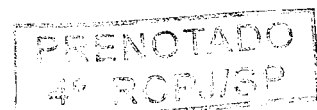
- I. em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) das associadas;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número das associadas.

§ 1º. Poderão votar na Assembleia Geral as associadas efetivas, quites com as contribuições à FEHOSP até o mês imediatamente anterior, representadas por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, mediante instrumento de mandato previamente apresentado.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, virtual (plataformas de videoconferência) ou misto, a critério da Diretoria, sendo que as presenças e votos virtuais serão registradas por meio de gravação, relatório de conversas ou impressão da tela.

**Art. 21** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. aprovar alterações no Estatuto; /



- II. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria;
- III. destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria;
- IV. aprovar balanços e contas anuais;
- V. decidir sobre recurso interposto, tempestivamente, por associada suspensa ou excluída;
- VI. decidir sobre recurso interposto, tempestivamente, por conselheiro ou diretor destituído;
- VII. aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, e aprovar contratos de empréstimo, financiamentos e contratos em geral com valores superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da FEHOSP;
- VIII. aprovar aquisições de bens imóveis;
- IX. deliberar sobre a dissolução e liquidação da FEHOSP;
- X. decidir sobre os casos omissos.

§ 1º. Para a deliberação a que se refere o inciso IX deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VI, VII e VIII é exigido o voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) das associadas efetivas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia Geral deliberar, em qualquer convocação, com a maioria simples dos presentes.

§ 4º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração da FEHOSP terá voto de qualidade.

§ 5º. Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

§ 6º. Todos os presentes à Assembleia Geral assinarão lista de presenças físicas ou virtuais..

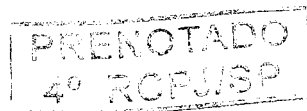
**Art. 22** – Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

**Art. 23** – Cada associada efetiva, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na assembleia.

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 24** – O Conselho de Administração da FEHOSP é órgão composto por 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, contados da data da sua posse, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os conselheiros eleitos elegerão dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões e conduzir os trabalhos do Conselho de Administração.

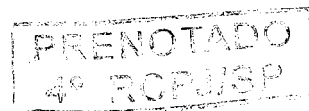
§ 3º. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração caberá substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários, nas suas faltas ou as atribuições que lhe cabem, na forma do artigo anterior.

§ 4º. Competirá ao Secretário secretariar os trabalhos do Conselho de Administração e a lavratura das atas das suas reuniões.

*Art. 25* – O Conselho de Administração terá a função de orientar e assessorar a Diretoria da FEHOSP, sempre que a mesma solicitar, opinando e oferecendo sugestões quanto às diretrizes e estratégias gerais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

*Art. 26* – Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer e fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais para a Diretoria da FEHOSP, fixando normas, critérios e princípios de atuação sobre suas atividades;
- II. contratar auditores externos;
- III. aprovar proposta de planejamento estratégico e do orçamento de cada exercício;
- IV. admitir, suspender e excluir associados, na forma deste Estatuto;
- V. propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- VI. aprovar regimentos e regulamentos internos que disciplinarão as atividades da FEHOSP;



- VII. aprovar a criação ou dissolução de coordenadorias regionais;
- VIII. aprovar o regulamento de processo eleitoral;
- IX. aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis, e aprovar contratos de empréstimo, financiamentos e contratos em geral com valores superiores a 15% (quinze por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da FEHOSP;
- X. decidir sobre impugnações contra registro de chapa em processo eletivo;
- XI. aprovar a concessão de homenagens e de títulos honoríficos a personalidades em geral, vivas ou falecidas;
- XII. convocar a Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 27** – O Conselho de Administração se reunirá no mínimo 1 (uma) vez a cada trimestre do exercício social, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação, sendo que dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em sistema próprio e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por quaisquer de seus membros, prioritariamente por seu presidente, com antecedência prévia de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, através de fax ou de correio eletrônico (e-mail), e serão instaladas com a presença de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus membros, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às reuniões, exceção feita à prevista no artigo 24, § 1º, deste Estatuto Social.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração (i) poderão votar por carta, correio eletrônico (e-mail), whatsapp ou outra ferramenta de comunicação comumente utilizada e (ii) poderão,

ainda, participar das reuniões por meio de conferências telefônicas ou de quaisquer outros sistemas de telecomunicações disponíveis.

§ 4º. É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

**Art. 28** – Serão automaticamente destituídos os conselheiros que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) três reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, cabendo da decisão de destituição recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação recebida.

#### DA DIRETORIA

**Art. 29** – A Diretoria da FEHOSP será composta pelos seguintes cargos, eleitos em Assembleia Geral:

- I – Diretor Presidente
- II – 1º Diretor Vice-Presidente
- III – 2º Diretor Vice-Presidente
- IV – 1º Diretor Administrativo
- V - 2º Diretor Administrativo
- VI – 1º Diretor Financeiro
- VII – 2º Diretor Financeiro
- VIII – Diretor de Relações Institucionais
- IX – Diretor Jurídico

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, contados da data da sua eleição.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos.

**Art. 30** – Compete à Diretoria:

- I. administrar a FEHOSP;





- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos internos;
- III. submeter à aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico trienal e orçamento de cada exercício;
- IV. adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus os bens móveis e imóveis da FEHOSP, observados os artigos 21 e 26 deste Estatuto;
- V. autorizar a obtenção de empréstimos e financiamentos, observados os artigos 21 e 26 deste Estatuto;
- VI. criar ou extinguir departamentos, nomeando assessores e fixando suas atribuições;
- VII. gerir o patrimônio da FEHOSP.

**Art. 31** – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de quaisquer de seus membros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo instauradas com no mínimo 3 (três) membros.

**Parágrafo único.** Serão automaticamente destituídos os diretores que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo da decisão de destituição recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação recebida.

**Art. 32** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar institucionalmente a FEHOSP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



- II. executar a gestão estratégica, política e executiva da FEHOSP;
- III. elaborar o planejamento estratégico;
- IV. convocar, prioritariamente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. contratar e dispensar pessoas físicas ou jurídicas necessárias à boa administração e operação da FEHOSP, fixando-lhes as funções, os vencimentos e demais benefícios, dando ciência ao Conselho de Administração;
- VI. abrir, rubricar e encerrar todos os livros da entidade;
- VII. assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e demais documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Financeiro;
- VIII. assinar a correspondência de caráter relevante e celebrar e assinar acordos, contratos e convênios para realização dos objetivos sociais;
- IX. representar a FEHOSP em audiências, reuniões, congressos e demais eventos em que a FEHOSP necessite se fazer presente;
- X. designar representante da FEHOSP em atos públicos;
- XI. resolver os casos urgentes, dando ciência à Diretoria na primeira reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 33** - Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Vice-Presidente substituir o 1º Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos e executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.



**Art. 34** - Compete ao 1º Diretor Administrativo:

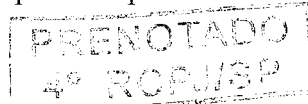
- I. controlar o serviço de protocolo, registro e arquivo da correspondência;
- II. gerir a administração ordinária da FEHOSP;
- III. elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- IV. fazer petições e requerimentos de interesse da FEHOSP;
- V. desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 35** – Compete ao 2º Diretor Administrativo:

- I. substituir o 1º Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 36** – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. executar a administração financeira da FEHOSP;
- II. manter regularmente escriturados os livros e o arquivo de papéis e documentos da FEHOSP;
- III. elaborar o orçamento de cada exercício a ser submetido à apreciação, discussão e aprovação do Conselho de Administração;
- IV. examinar os balancetes mensais e emitir parecer para o Conselho de Administração;



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

- V. elaborar balanços e contas anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. controlar todas as operações financeiras e movimentação bancária da FEHOSP;
- VII. supervisionar a elaboração da escrituração contábil dentro da melhor técnica e maior clareza;
- VIII. fazer gestões junto as associadas inadimplentes com a FEHOSP, visando a regularização das contribuições em atraso;
- IX. encaminhar os documentos necessários ao Conselho Fiscal para que este proceda a devida conferência e emissão da declaração específica;
- X. apresentar os documentos necessários para serem auditados por auditores externos;
- XI. desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 37** – Compete ao 2º Diretor Financeiro: /

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 38** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais: /

- I. definir, organizar e dirigir o serviço da área de comunicação da FEHOSP;
- II. indicar e contratar profissional especializado para executar os serviços da área de comunicação;

- III. auxiliar o Diretor Presidente da organização e divulgação dos eventos e congressos realizados pela FEHOSP;
- IV. acompanhar e promover atividades de interesse da FEHOSP junto aos poderes da República;
- V. monitorar as proposições em tramitação juntos aos órgãos governamentais e propor ações;
- VI. apresentar ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, relatório sucinto das atividades e demais assuntos de sua competência.

**Art. 39** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. organizar e dirigir o serviço da área jurídica;
- II. emitir parecer jurídico acerca de assunto de interesse da FEHOSP, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- III. indicar e contratar advogado ou escritório de advocacia para prestar assistência à FEHOSP em assuntos especializados;
- IV. representar a FEHOSP, por delegação, em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- V. apresentar ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, relatório sucinto do andamento dos feitos judiciais, dos processos administrativos e de todos os assuntos de sua competência.

**Art. 40** - As procurações outorgadas em nome da FEHOSP serão assinadas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo 1º ou 2º Diretor Vice-Presidente, e, além de mencionarem

expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Parágrafo único.** As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da FEHOSP, para movimentação financeira, deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo 1º ou 2º Diretor Financeiro, ou, na ausência de um deles, pelo 1º ou 2º Diretor Vice-Presidente.

**Art. 41** - É vedado aos membros da Diretoria prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da FEHOSP.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 42** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da gestão, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração e a Diretoria, pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I. examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, papéis e documentos da FEHOSP, bem como sua situação financeira, devendo o 1º Diretor Financeiro lhe prestar as necessárias informações;
- II. lavrar em livro próprio, observações sobre cada verificação, assim como emitir parecer relativo a regularidade ou não das contas e relatórios anuais elaboradas pela Diretoria;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 19, § 2º, deste Estatuto Social.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal coincidirão com os do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido por outro conselheiro eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado por qualquer um de seus membros e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

§ 1º. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§ 2º. Das reuniões do Conselho Fiscal se lavrarão atas, em livro próprio.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 44** - As eleições para a composição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, presencial ou virtualmente, a cada 3 (três) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato em vigência dos administradores, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

§ 1º. Poderão ser votados para o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal os provedores e presidentes das entidades associadas ou outros diretores estatutários, desde que autorizados pelo representante legal da respectiva instituição.

§ 2º. Cada instituição associada somente poderá indicar um único representante, conforme disposto no §1º deste artigo,, para o exercício de funções dos órgãos de administração, sendo vedada a ocupação de mais de um cargo pela mesma entidade, ainda que por pessoas físicas diferentes.

§ 3º. Perderão o direito ao cargo para o qual foi eleito o provedor, presidente ou outro diretor estatutário que for suspenso, expulso, solicitar sua demissão ou não for reeleito para função estatutária na respectiva entidade associada.

**Art. 45** - Os registros dos candidatos se farão na sede da FEHOSP, através de chapa, integrada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. O requerimento em 3 (três) vias, firmado por todos os candidatos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

**Art. 46** - Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações postas até 48 (quarenta e oito) horas do prazo da eleição, *ad referendum* do Conselho de Administração.

**Art. 47** - Para a realização das eleições, serão observados os seguintes princípios:

- I. convocação por edital que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, prazo para impugnação de chapas e quórum para eleição, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a eleição;
- II. as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 48** - A eleição se realizará no período de 4 (quatro) horas consecutivas, mediante votação secreta e em local previamente designado.

**Parágrafo único.** A eleição poderá ser por aclamação se houver uma única chapa inscrita.

**Art. 49** - Na hipótese de ocorrer vacância nos cargos do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, durante o respectivo mandato, seja por qual motivo for, estes serão ocupados até o final do período por pessoas que preencham os requisitos do artigo 44, § 1º, escolhidas pela Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a declaração de vacância do cargo.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.



## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO SOCIAL E LIVROS

**Art. 50** - Constitui patrimônio e fontes de recurso para a manutenção da FEHOSP:

- I. contribuição das associadas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. doações, legados, auxílios, subvenções e incorporações;
- III. bens e valores adquiridos, bem como as receitas auferidas a qualquer título;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V. rendas eventuais.

**Art. 51** - O patrimônio da FEHOSP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, constituído de bens e valores adquiridos ou recebidos em doação, consignados em sua escrituração, bem como das receitas auferidas a qualquer dos títulos previstos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese e sob nenhuma forma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou extinção de uma das suas associadas.

**Art. 52** - No caso de dissolução social o remanescente do patrimônio líquido da FEHOSP será destinado à entidade congênere, preferencialmente as suas associadas, na proporção de suas contribuições ou, na ausência destas, à santa casa mais antiga e em atividade regular no País.

**Art. 53** - O exercício social abrangerá o período de 1 janeiro a 31 de dezembro.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54** - Os membros dos Conselhos e da Diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão, a qualquer forma ou título, remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social, nem poderão usufruir direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios da FEHOSP, sendo-lhes vedado transacionar ou manter qualquer vínculo remunerado com a mesma.

**Art. 55** - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não responderão, nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FEHOSP, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos de gestão.

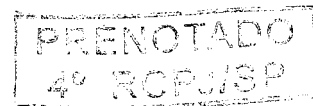
**Art. 56** - Fica criado o título de “Benemérito das Misericórdias” do Estado de São Paulo, de caráter honorífico, a ser conferido àqueles que prestam relevantes serviços em prol das misericórdias e entidades beneficentes da área da saúde.

**Art. 57** - A FEHOSP poderá se organizar em regionais, que se regerão por este Estatuto e por seus respectivos regimentos internos.

**Art. 58** - Não há, em qualquer órgão da FEHOSP, cargo de direção de forma vitalícia.

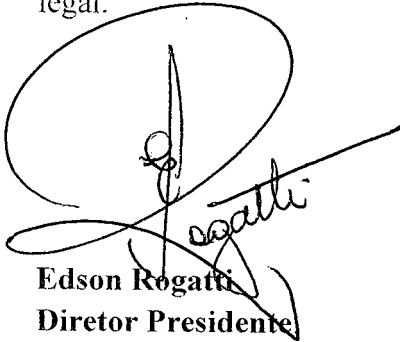
**Art. 59** - É indeterminado o prazo de duração da FEHOSP. ✓

**Art. 60** - Os casos e situações não previstas neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral das associadas, por maioria simples dos presentes, e pela legislação vigente.



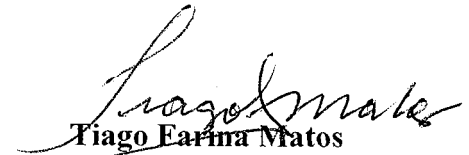
**Art. 61** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Visto e examinado o presente Estatuto, o mesmo está apto ao competente registro na forma legal.



**Edson Rogatti**  
Diretor Presidente

São Paulo, 18 de outubro de 2022.



**Tiago Farina Matos**  
OAB/SP  
221.107



Spagnuolo Medina

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP